REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO MARTINS

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DA JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO MARTINS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização da viatura de 9 lugares e da carrinha de caixa aberta, propriedade da Junta de Freguesia do Porto Martins.

Artigo 2.º - Finalidade

1. A viatura destina-se a apoiar atividades de interesse para a freguesia do Porto Martins.

2. A utilização da viatura deverá contribuir para o desenvolvimento social, cultural, educativo, recreativo, desportivo e comunitário da freguesia.

Artigo 3.º - Princípio da Gratuitidade

1. A cedência da viatura é gratuita.

2. A utilização da viatura não confere qualquer direito adquirido às entidades utilizadoras.

CAPÍTULO II - Beneficiários

Artigo 4.º - Entidades Utilizadoras

1. Podem solicitar a utilização da viatura:

a) Estabelecimentos de ensino da freguesia;
b) Associações culturais;
c) Clubes e grupos desportivos;
d) Associações recreativas;
e) Instituições particulares de solidariedade social;
f) Comissões de festas;
g) Outras entidades sem fins lucrativos sediadas ou com atividade relevante na freguesia.

2. A utilização por entidades externas à freguesia depende de autorização expressa do Executivo da Junta.

CAPÍTULO III - Pedido de Utilização

Artigo 5.º- Apresentação dos Pedidos

1. Os pedidos devem ser apresentados com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

2. O pedido deve indicar:

a) Entidade requerente;
b) Responsável pela utilização;
c) Data e horário pretendidos;
d) Destino da deslocação;
e) Finalidade da deslocação;
f) Número previsto de passageiros;
g) Identificação do condutor;

h)Matrícula

Artigo 6.º - Prioridades

Em caso de coincidência de pedidos, a prioridade será atribuída pela seguinte ordem:

a) Atividades promovidas pela Junta de Freguesia;
b) Atividades escolares e educativas;
c) Participação em provas, competições ou eventos oficiais;
d) Atividades de interesse comunitário para a freguesia;
e) Ordem de entrada dos pedidos.

CAPÍTULO IV - Condições de Utilização

Artigo 7.º - Condutores

1. A viatura apenas poderá ser conduzida por pessoa devidamente habilitada com carta de condução válida para a categoria exigida.

2. O condutor deverá ser previamente identificado no pedido de utilização.

3. A Junta de Freguesia poderá solicitar cópia da carta de condução sempre que considere necessário.

Artigo 8.º - Combustível e Portagens

1. Todas as despesas com combustível, parques de estacionamento e encargos semelhantes são da responsabilidade da entidade utilizadora.

2. A viatura deverá ser devolvida com nível de combustível idêntico ao existente no momento da entrega.

Artigo 9.º Conservação da Viatura

1. A entidade utilizadora compromete-se a utilizar a viatura de forma prudente e responsável.

2. A viatura deverá ser devolvida limpa e nas mesmas condições em que foi recebida.

3. Qualquer anomalia, dano ou avaria deverá ser comunicada à Junta de Freguesia imediatamente após a sua ocorrência.

CAPÍTULO V - Responsabilidade

Artigo 10.º - Multas e Infrações

1. Todas as multas, coimas ou encargos resultantes de infrações ao Código da Estrada são da exclusiva responsabilidade do condutor.
2. A entidade utilizadora responde solidariamente pelos encargos referidos no número anterior.

Artigo 11.º - Acidentes

1. Em caso de acidente deverá ser imediatamente comunicada a ocorrência à Junta de Freguesia.

2. O condutor deverá preencher a declaração amigável de acidente, sempre que aplicável, e cumprir os procedimentos legalmente exigidos.

Artigo 12.º - Danos

1. Os danos resultantes de utilização negligente ou indevida poderão ser imputados à entidade utilizadora.

2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir a reparação dos prejuízos causados.

CAPÍTULO VI - Incumprimento

Artigo 13.º - Sanções

O incumprimento do presente Regulamento poderá determinar:

a) Advertência escrita;
b) Indeferimento de futuros pedidos;
c) Suspensão temporária da utilização da viatura;
d) Responsabilização pelos danos causados.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 14.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelos órgãos competentes da Freguesia do Porto Martins.